

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Estado de São Paulo

1º REG. SJC
Protocolo 7.695
Data 21/12/2018
Validade 20/01/2019

LIVRO Nº M-28

PAGINA

CONTRATO Nº 4245/96

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CONCESSIONARIO: Juvercino Leandro

DATA NASC.: 18/05/45

SEXO: Masc.

ESTADO CIVIL: casado

R.G.:29.400.176-1-SP e CIC: 561.870.687-34

FILIAÇÃO: Agente Leandro / Conceição Augusta de Castro

ENDEREÇO: Rua Pedro Soares de Moraes, nº 40

OBJETO: Concessão de direito real de uso de área de domínio público, destinada exclusivamente a residência, localizada no Loteamento Jardim Limoeiro - Bairro do Limoeiro.

NATUREZA: A título oneroso e por prazo determinado de 90 (noventa) anos.

PROC. ADMINISTRATIVO: 020248-5/95 - Isento de concorrência pública.

Aos 27 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis, na sede da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, presente a Sra. Prefeita Municipal, Dra. ANGELA MORAES GUADAGNIN, de ora em diante simplesmente denominada **CONCEDENTE**, aí compareceu o Sr. Juvercino Leandro, brasileiro, casado, RG:29.400.176-1-SP, CIC: 561.870.687-34, residente e domiciliado à Rua Pedro Soares de Moraes, nº 40, doravante denominado **CONCESSIONARIO**, para conjuntamente, assinarem o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **PRIMEIRA** - Constitui objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso, o imóvel de domínio público Municipal, situado à quadra 20, lote 325 P, situado na Rua Pedro Soares de Moraes, nº 40, no Jardim Por do Sol, Bairro do Limoeiro, lote 326, 2 medindo 5,00m. de frente para a rua 13, 27,00m. do lado esquerdo confrontando com o 7,00m. do lado direito confrontando com o remanescente do lote 325 e 5,00m. de fundos confrontando com o lote 338. Área de 135,00m², e destinado exclusivamente à residência do Concessionário ou sucessores. **SEGUNDA** - Esta Concessão é remunerada, personalíssima e intransferível, podendo ocorrer transferência apenas no caso de transmissão por ato "causa mortis" e ainda assim mesmo com o prévio e expresse consentimento da CEDENTE; **TERCEIRA** - O Valor remuneratório mensal será de 0,5% (meio por cento) do valor venal, que deverá ser pago através de carnê fornecido pela CEDENTE, na

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Estado de São Paulo

LIVRO Nº M-28

PAGINA

data do vencimento, que ocorrerá 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato, reajustado anualmente, conforme a variação do valor venal do imóvel; **QUARTA** - As mensalidades em atraso sofrerão acréscimo de juros de 1% (hum por cento) ao mês e não poderão sofrer atraso por mais de 90 (noventa) dias, sob pena de ser o valor do débito lançado em dívida ativa e cobrado judicialmente; **QUINTA** - Vencido o prazo da concessão, obriga-se o CONCESSIONARIO a restituir imediatamente a área de terreno à CONCEDENTE, com todas as benfeitorias nele acrescidas, de quaisquer naturezas, sem direito a retenção ou indenização de qualquer espécie, salvo no caso de prorrogação desta Concessão; **SEXTA** - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONCEDENTE, mediante notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ao CONCESSIONARIO e sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo, desde que ocorra, comprovadamente, mudança de destinação do imóvel, atraso injustificado superior ao especificado na cláusula quarta ou transferência da concessão sem expressa anuência da concedente, sem prejuízo, ainda, de responder pelos danos ou prejuízos ao erário que der causa; **SÉTIMA** - No caso de ocorrer alteração dos princípios ou de legislação que no momento rege o instituto da Concessão de Direito Real de Uso de Bens Públicos, este contrato enquadrar-se-á, automaticamente, ao novo ordenamento, independentemente de notificação ou interpelação judicial, retificação ou ratificação do mesmo; **OITAVA** - Correrão por conta única e exclusivamente do CONCESSIONARIO, todos os encargos, ônus e tributos que incidirem sobre o imóvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica, assim como serão de sua responsabilidade as obrigações securitárias, trabalhistas e previdenciárias em geral, decorrentes do uso que fará do bem ora concedido, a nada se obrigando a CONCEDENTE com relação a terceiros; **NONA** - Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos para conhecer todo litígio decorrente do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo. São José dos Campos 27 de setembro de 1996.

CONCEDENTE:

CONCESSIONARIO:

TESTEMUNHAS:

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

LIVRO Nº M-30

PAGINA.....

CONTRATO Nº /98

Termo de Aditamento ao Contrato nº 4245/96 de Concessão de Direito Real de Uso, celebrado entre a Prefeitura do Município de São José dos Campos e **JUVERCINO LEANDRO**, dispondo sobre a descrição correta do imóvel objeto da cláusula 1a. do precitado contrato.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a Prefeitura do Município de São José dos Campos, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Engº **EMANUEL FERNANDES**, e de outro lado o Sr. **JUVERCINO LEANDRO**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 29.400.176-1/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 561.870.687-34, residente e domiciliado nesta cidade à **Rua Pedro Soares de Moraes, nº 279** - Jd. Limoeiro, e tendo em vista o que ficou decidido no Processo Administrativo nº 055063-0/96, vêm aditar ao Contrato nº 4245/96, os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a cláusula primeira do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 4245/96, para nela fazer inserir que o imóvel concedido possui as seguintes medidas e confrontações: QUADRA 20 - LOTE 325P - mede 5,00m de frente para a Rua Pedro Soares de Moraes (antiga Rua 13), 27,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 326P, 27,00m do lado direito confrontando com o remanescente do lote 325P e 5,00m nos fundos confrontando com o lote 338P. ÁREA TOTAL:- 135,00m². - Insc. Imob. nº 49.120.013.005.

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes ratificam as demais disposições do contrato original, não alterado pelo presente instrumento.

Assim concordes, firmam o presente, aos 11 de maio de 1998.

PREFEITURA:-

JUVERCINO LEANDRO:-

TESTEMUNHAS:-